



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

PARECER JURIDICO

Edital de Credenciamento nº. 17/2017 – FMS
Modalidade: Inexigibilidade de licitação nº 03/2017.

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município o pedido de abertura do Credenciamento nº. 17/2017, do Fundo Municipal de Saúde - FMS para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

O FMS visa abertura de processo licitatório cujo objeto é o credenciamento de consultas médicas especializadas em caráter de urgência, terapias e exames de imagem, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população (pacientes) do Município de Joaçaba.

Juntou-se ao processo a solicitação fundamentada da inexigibilidade de licitação, justificando a impossibilidade de delimitação de interessados, possibilitando-se que todas as pessoas jurídicas que concordem com os termos do Edital e aceitem o preço nele fixado, prestem os serviços a serem contratados, inviabilizando a concorrência.

Conforme parecer contábil, há recursos orçamentários para pagamento das obrigações nos termos das dotações especificadas, bem como o ordenador de despesas autorizou a abertura do processo licitatório em decorrência da existência de recursos financeiros.

A modalidade de licitação adotada é a de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, I, da Lei nº. 8.666/93.

Observa-se a impossibilidade de competição entre os interessados, bem como a fixação de parâmetros para a participação das empresas de ramo, possibilitando que o usuário proceda a escolha do fornecedor credenciado, que vier a concordar com os valores e condições fixados no Edital; e o preenchimento dos requisitos legais, sugerindo-se o prosseguimento deste processo licitatório.

Joaçaba, SC, 13 de setembro de 2017.


Maikel Patrzykot
Procurador Geral
Município de Joaçaba



PREFEITURA DE JOAÇABA
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO

PARECER

De: Coordenadoria do Controle Interno
Para: Gerência de Licitações

Submeteu-se à análise da Coordenadoria do Controle Interno, nos termos da Lei Complementar 173/2009, em seu artigo 11, III o Processo Licitatório nº 17/2017/FMS, edital IN 03/2017/FMS.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria Municipal de Saúde, indicando o objeto como: "Credenciamento de consultas médicas especializadas em caráter de urgência, terapias e exames de imagem, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população (pacientes) do Município de Joaçaba."

Foram anexados ao processo licitatório: solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, orçamento, deferimento do ordenador de despesa e Parecer Jurídico.

O Parecer Jurídico sugeriu o prosseguimento do processo licitatório.

É o relatório.

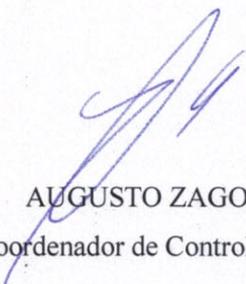
Ao se proceder à análise legal, verifica-se que o processo preenche aos requisitos no que tange à motivação que enseja a inexigibilidade de licitação.

Assim sendo, observou-se que o processo desenvolveu-se dentro dos requisitos do artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista a inviabilidade da competição.

Desta forma, excluída a análise técnica do objeto, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei nº 8.666/93. Encontra-se também atendida a IN 08/2014 que dispõe sobre as atribuições conferidas aos Secretários Municipais em relação aos processos licitatórios.

É o parecer.

Joaçaba, 13 de setembro de 2017.



AUGUSTO ZAGONEL

Coordenador de Controle Interno